



Locação de Equipamento de Cópia, Impressão e Digitalização

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º 06/2021

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP))

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS**CAPÍTULO I – Disposições Gerais*****Cláusula 1.ª******Objeto***

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação de Equipamento de Cópia, Impressão e Digitalização, referidas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª***Contrato***

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Preço Base**

1. O Preço Base para a presente Prestação de Serviços é de 60.000€ (sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª**Prazo de vigência**

O prestador do serviço obriga-se a prestar o serviço que consta no Programa de Concurso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura de contrato e do término do contrato em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II**Obrigações Contratuais****Secção I – Obrigações do Adjudicatário****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do Adjudicatário/ Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;

- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega;
- f) Dar formação aos trabalhadores do serviço de informática, a designar posteriormente;
- g) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta;
- h) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Entregar e instalar e manter os equipamentos identificados no Anexo A, nos locais indicados no Anexo B;
- j) Instalar e configurar os drivers de impressão nos servidores do Município de Mira;
- k) Instalar e configurar os softwares que permitem a programação dos menus das impressoras, acompanhamento de conta, controlo e gestão remota nos servidores;
- l) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel e agrafos;
- m) Elaborar e enviar mensalmente ao Município de Mira o relatório de leituras de todos os equipamentos para que possam ser efetuados eventuais acertos de consumos;
- n) Certificação por parte do fabricante para prestação de assistência técnica dos equipamentos fornecidos;
- o) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com a periodicidade exigível ao seu bom funcionamento;

2.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª**Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª**Condições de Pagamento**

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, e elementos justificativos, até ao dia 10 de cada mês.
2. Para efeitos de faturação o trabalho considera-se realizado quando o respetivo relatório tiver sido emitido e aceite.
3. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de cheque ou cheque transferência bancária.

CAPÍTULO III**Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução****Cláusula 10.ª****Penalidades contratuais**

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento da obrigação do fornecimento, até 5% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços;
 - f) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Entidade adjudicante, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º n.º1 e 406.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV

Seguros

Cláusula 14.^a

Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

Resolução de Litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****CAPÍTULO VII****Especificações Técnicas****Cláusula 20.^a****Condições Gerais****Cláusula 20.^a****Quantidade e Características dos Equipamentos**

1. A proposta deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede do Município de Mira das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Estado	Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Novo	Tipo A	7
	Tipo B	4
	Tipo C	4
Recondicionado	Tipo D	6
	Tipo E	1
	Tipo F	1
	Tipo G	1
	Tipo H	1

- a) Os equipamentos a fornecer, devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo I;
- b) Os equipamentos do Tipo A, B e C devem ser novos e com os contadores a 0 (zero);
- c) Os equipamentos do Tipo D, E, F e G podem ser recondicionados desde que o ano de lançamento seja igual ou superior a 2014 e que não ultrapassem os seguintes contadores:

Equipamento	Contador total B/W	Contador total Cor
Tipo D	65.000	30.000
Tipo F	320.000	50.000
Tipo E	35.000	30.000
Tipo G	150.000	35.000
Tipo H	40.000	0

- d) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual;
- e) Todos os equipamentos devem ser somente de um único fabricante.

- f) Por tipologia apenas pode existir um único modelo;
- g) O volume trimestral incluído fixa-se nas 105.000 páginas preto e 40.000 páginas cor;
- h) Deverão ser feitos acertos de faturação semestrais e faturado o excedente caso exista após apresentação de relatórios de consumo, tendo por base os valores constantes da proposta.;
- i) A Proposta deverá incluir o valor base de página excedente no máximo de 0.0050€ a preto e 0.036€ a cor;
- j) Proceder à atualização do software de controlo de custos para a versão mais atual disponibilizada pelo fabricante tendo por base os seguintes pressupostos:
 - a. O Município de Mira tem licenciado e em produção o software de controlo de custos YSoft SafeQ na versão 6 D.O.50.002.
 - b. Duração da Licença: Vitalícia;
 - c. Terminais Licenciados: um total de 20;
 - d. Conformidade com a regulamentação imposta pelo Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) ou General Data Protection Regulation (GDPR);
 - e. Sistema operativo de suporte à solução: Windows Server 2019 Standard;
 - f. Os concorrentes devem garantir a manutenção do software do software de controlo de custos instalado no Município de Mira;
 - g. A atualização do software de controlo de custos assim como a sua manutenção deve ser feita por técnicos certificados pelo fabricante.
 - h. Todos os equipamentos devem integrar com o software de gestão de cópia, impressão e digitalização identificado no caderno de encargos;

Cláusula 21.^a

Condições Gerais

- a) A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público.
- b) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

- c) A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.
- d) Os concorrentes deverão possuir certificação de qualidade e ambiental (ISO 9001 e ISO 14001) atualizadas.
- e) Disponibilizar recipientes para recolha de todos os consumíveis existentes procedendo à remoção e tratamento dos mesmos nos termos da legislação em vigor nos seguintes locais:
 - Paços do Concelho Rés do Chão, Praça da República, 3070-304 Mira, coordenada GPS 40.428597, -8.7363862;
 - Receção Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center, sita na Rua do Matadouro Valeirinha, 3070-436 Mira, coordenada GPS 40.4278669, -8.7235501;